

18

N. 0000



Fls. 1

195 246

19 30-

## Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plisant.

### -AÇÃO ORDINARIA-



Alfonso Arrechêa,

Autor

União Federal,

Ré

### Autuação

Aos nove dias do mês de Abril  
do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
a petição c/ desacho e mais documentos que adiante se vê;  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

2

M. F. DE SOUZA FILHO  
LUIZ MACHADO GUIMARÃES  
J. BAPTISTA DOS SANTOS JR.  
A. J. DE MACEDO SOARES  
ADVOGADOS  
Rua General Camara, 22-20. N. 4858

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal

*Rececionado nojo. A. Cite-se,  
Cuiabá, 9 abr 930  
Poder*

ALFONSO ARRECHEA, cidadão argentino, residente em Santo Antonio do Barracão, d'este Estado, valendo-se do direito de ser indemnizado dos prejuizos, perdas e danos resultantes da invasão pelas forças revolucionárias e legalistas dos seus estabelecimentos agricola-industriais, situados nas Comarcas de Clewelandia, deste Estado e Chapecó, Estado de Santa Catharina, durante a última revolução que teve inicio em S.Paulo, em 1924, requer a V.Ex. a citação da UNIÃO FEDERAL, representada pelo Dr. Procurador da Republica, para, na primeira audiencia ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cujos fundamentos, entre outros, são os seguintes:

1º - Em 29 de Novembro de 1917, 27 de Março de 1919, 31 de Maio de 1922 e 15 de Janeiro de 1925, por escripturas publicas lavradas nas notas do Tabelliães Mello, da Comarca de Iguassu e Gonçalves, da de Curityba, ambas desse Estado, e Bento de Oliveira, da Comarca de Porto-União, do Estado de Santa Catharina, transferida por documento particular firmado por Pedro e Diogo Krieger e documento firmado por João Karman, por seu procurador, como mostram os documentos juntos, o Suplicante, já de posse de algumas datas de terras, tomou de arrendamento, diversas zonas hervaes, mediante obrigações que vem cumprindo, sendo a primeira situada no Municipio de PALMAS, dentro dos seguin-

tes limites: por um lado, o Morro de Santo Antonio e Rio do mesmo nome até o Rio Iguassú, deste acima até o Rio Branco e até as cabeceiras deste e d'ahi em linha recta até o dito morro Santo Antonio; a segunda, na zona Barracão, entre os rios Pepery-Guassu e Capitinga, Municipio de Chapecó, Estado de Santa Catharina; a terceira, denominada Capanema, composta de 1.000 hectares de terras sitas em Santo Antonio, Comarca de Clevelandia, Estado do Paraná, dividindo com a propriedade " Missões " da Companhia Brazil Railway Co.; a ultima finalmente com 500 alqueires em Santo Antonio do Barracão, Municipio de Clevelandia, com opção de compra;

2º - que de posse dessas propriedades, abrangendo extensas zonas, passando ao centro a divisa deste Estado e o de Santa Catharina, fundou o Suplicante dois importantes estabelecimentos agricola-industriais hervateiros que attingiram a grande prosperidade e riqueza, tornando-se centro de attracção de numerosos operarios;

3º - Para attender a tal desenvolvimento o Suplicante fundou o "Porto Arrechea", na costa do Rio Paraná, em Barracão e nos estabelecimentos, cercados de arame farpado, construiu casas confortaveis de residencia, escriptorios, casas para colonos, armazens para hervas e materiaes, officinas, potreiros, plantações, 110.300 kilos de herva-matte em deposito e nos pastos animaes vaccum, cavallar, muar, ovelhas, porcos, em abundancia, aves, mantimentos e utensilios, enfim um apparelhamento completo e para mais de 200 colonos presos aos estabelecimentos por contractos de parceria e colheitas a entregar;

4º - que estes estabelecimentos valiam então cerca de 1.000 contos ou 330 mil pesos; mas invadidos e ocupados, depois de ligeiro combate com 18 praças e colonos,

3

em que pereceram 5 homens, por 130 revolucionarios, sob o comando de Fidencio de Mello e Luiz Carlos Prestes e onde se mantiveram por cerca de 60 dias, até meados de Abril, graças a ineptia de numerosa força legal que se achava acampada, proximo, em Palmas; que em meados de Abril de 1925, previamente avisados, os revolucionarios retiraram-se, sendo, então, os estabelecimentos do Suplicante ocupados pelas tropas federaes, legalistas ao todo 1.000 homens, sob o comando dos Coronéis Firmino Paim Filho, Claudino Pereira e Travassos e ahi se mantendo acampados, tudo de - predaram; casas, armazens, depositos, moveis e plantações; levaram arreios, animaes, consumiram todo o gado, capados, aves e mantimentos;

5º Com a retirada das forças legaes, em Outubro de 1925 pôde o Suplicante, com a sua familia, regressar as suas propriedades, e verificar o seu estado, tudo destruido, inclusive mobiliarios, estimando os prejuizos verificados, conforme consta da nota inclusa em Rs.713:569\$515 reis, assentada em preços modicos e correntes, em tempo de paz; protestando pela renda não incluida que ascendia em media de 50.000 pesos ou 160:000\$000, annuaes, moeda brazileira. Taes factos são publicos e notorios e constatados por todas as autoridades locaes, como provará em tempo opportuno;

6º - Ante o exposto e na forma do art.72 § 17 da Constituição Federal e dos arts.14, 15, 591, 1309 e 1313 do Código Civil e a jurisprudencia firmada desde 1894, consequente a revolução federalista e considerando ainda que a constituição Federal assegura a brazileiros e a estrangeiros residentes neste Paiz a inviolabilidade dos direitos de propriedade, quer perante os principios de direito, quer os principios de equidade, os quaes não permittem que se locuplete com a fortuna alheia. ~~está a Suplicada~~, Ré, na obrigação de indemnizar ao Suplicante os prejuizos, perdas e danos

soffridos, já por sua culpa e negligencia, não empregando as diligencias necessarias não tomndo precauções para impedirem que, os revolucionarios invadissem as suas propriedades e até permittindo-lhes que alli permanecessem; já, finalmente, pro se haverem apoderado, por intermedio dos seos prepostos, as forças sob o commando dos Coroneis Paim, Claudio e Travassós, dos seos bens, por fim tudo devastando embora tivessem em vista debellar a revolução.

Em taes termos o Supplicante requer sirva-se V.

-Ex. decretar a citação da Ré, com as comminações legaes, em ordem afinal a ser condemnada a pagar a importancia das perdas, prejuizos damnos causados a emergentes, bem como os lucros cessantes que se apurarem em arbitramento, accrescidos dos juros de móra e custas.

P.P.N.N. por todo o genero de provas em direito admissiveis, para dentro e fóra da terra. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se a causa o valor de 100:000\$000.

Curityba,



21 de Março de 1930

P.p.



Joaquim de Macedo Soares

ADVOGADO.

x Maurício Camargo Filho

Certidão  
Certifico em cumprimento

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBARua Marechal Floriano, 3  
Telephone, 11*M. J. Gonçalves*

1.º Tabellão de Notas

(Arquivo em Casa Forte)

-z-

Primeiro traslado de procuração *bastante que faz o Snr. Alfonso*

Arrechea - - - - - como abaixo se declara:

*SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos dois - - - dias do mes de Setembro - do anno de mil novecentos e vinte e nove - - da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim esc. juramentada - comparece u como autorgante em meu cartorio, o Snr. ALFONSO ARRECHEA, residente em SANTO ANTONIO DO BARRACÃO, deste Estado, de passagem por esta cidade,*

*reconhecido como o proprio por mim escrevente juramentada - - - e pelas testemunhas no fim deste assignadas e estas minhas conhecidas, do que dou fé, ahi, perante ella disse que por este publico instrumento nomeara e constituia seu bastante Procurador es, os Drs. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO, LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES e ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES, advogados, o primeiro e o terceiro, solteiros, o segundo casado, todos com escriptorio á rua General Camara, 22, 2º andar, Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes, in solidum ou separadamente, especias e illimitados para o foro em geral, especialmente para cobrar amigavel ou judicialmente da União Federal, a importancia relativa as perdas e danmos causados ao cutedgante pelas forças revolucionarias de 1924 e pelo Exercito Legalista, nos seus estabelecimentos Agricolas e Industriaes situados nos Estados de Paraná e Santa Catharina. Requererem in solidum ou separadamente, perante qualquer Juizo ou Repartição publica federal ou estadoal, tudo o que for necessario a bem de seus direitos e interesses. Proporem accões em juizo competente, acompanhala-as em todos os seustermos em qualquer instancia ou tribunal, até final decisão; interporem recursos legaes para instancia superior, assignando os respectivos termos, produzir qualquer genero de prova, admittidas em direito, inclusive vistorias e justificações, inquerirem e reinquerirem testemunhas, requererem exames de livros, receber e dar quitação, perante qualquer poder publico, praticarem emfim todo e qualquer acto que se torne necessario ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, transigir, desistir e ratifica os impreseus.*

Substabelego, com reserva, os poderes da presente  
promissão ao Dr. Alfonso Caffaro de La  
mango Filho, advogado, brasileiro, sol-  
teiro, com escrivania a maio 15 de  
Novembro n° 1930, Unhyba, Estado do  
Paraná.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1930  
Assinado por mim de plena consciencia



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que, em seu nome, como se presente, possa  
em juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todas as suas direitos de justica em quaequer causas ou de-  
mandas civis e crimes, movidas ou por mim ou em que for nomeado o réu em um ou outro fóro,  
fazendo citar, offerecer acções, libellus, excepcões, embargos, suspensões e outros quaequer artigos; contrariar,  
produzir, inquierir e reperguntar testemunhas, dar de suspensas que querer, jurar decisoria e supletoriamente  
na alma delle e fazer talys juramentos a quem querer; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra  
delle; assistir a termos de mandatários e partilhas numas causas para elles assignar autos, requerimentos, protestos,  
contra-protestos, alvarás, agravios, constrições, mandado, louvada, desistência, appellar, agravar ou embargar  
qualquer sentença ou despacho, seguir estes caminhos que maior alcada puder extrahir sentenças, requerer a ex-  
ecução dellas, sequestrar, assistir a actos de execução, para as quais concede poderes especiaes illimitados,  
pedir precatórias, tomar evargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-los  
a receber, vender de acções e iniciar outras de todo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores  
e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo  
sua contas de ordens e ações particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo  
o quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme e para  
sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que

li e aceit e achado conforme e assigna com as testemunhas presentes, sobre o sello federal  
dividamente inutilisado, perante mim Zuleika Stresser, escrevente juramentada que o  
escrevi, sendo testemunhas os Snrs. Lauro Santos e Mucio Costa Gama. Eu,  
Victor Maravalhas, 1º tabellião interino subscrevo (aa). ALFONSO ARRE-  
CHEA. Lauro Santos. Mucio Costa Gama. - Sellada com 2\$000 federal. Tras-  
ladada na mesma data e dou fé. E eu, Victor Maravalhas, 1º tabellião in-  
terino subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testo ~~rito~~ de verdade.-

Victor Maravalhas  
S.º Tabellionado.

FIRMA NO TAB. F. HERMES  
RIO - ROSARIO, 144

doc. 3

5

- ATTESTADO -

Attesto, á pedido verbal do Sr. Affonso Arrechea, que as forças revolucionarias do movimento iniciado no Estado de S.Paulo, em 5 de Julho de 1924, depois de serem compellidas a retirar-se d'aquele Estado, ocuparam nos municipios de Chapecó y Clevelandia os estabelecimentos de extracção de herva matte e de criação de gado de propriedade do referido Senhor, situados em Dionisio Serqueira e Santo Antonio do Barracão desde o mez de Fevereiro de 1925 até Abril do mesmo anno quando foram obrigadas a retirar-se depois de destuarem e consumirem grande quantidade de mercadorias e de herva matte que existian em deposito, bem como tamben grande quantidade de gado e de outros animaes de criação dos referidos estabelecimentos. Attesto mais que os estabelecimentos de propriedade do Senhor Affonso Arrechea, apóz a retirada das forças revolucionarias, foram ocupados pelas forças legalistas, sendo publico que estas consumiram e levaram os restantes animaes que ainda se encontravam nos campos. Attesto ainda que, em consequencia dessas ocupações, foram destruidas diversas casas dos estabelecimentos, algumas por incendio bem como as depositos de herva cancheadas; que o Senhor Arrechea foi pelos revolucionarios obrigado a abandonar os seus estabelecimentos, retirando-se para a Republica Argentina, com a sua familia, para não serem assassinados pelos revoltosos, encontrando-o em completa ruina ao regressar apóz a retirada dessas forças.

Dionisio Serqueira. Octubro 1º de 1929.



Misael de Serqueira : Bello  
Agente Correio,

Missal de Serqueira : Bello  
Agente Correio,  
1929



*Doc 5*

NOTA DE DAMNOS E PREJUIZOS OCASIONADOS PELOS REVOLUCIONARIOS DOB:  
O COMMANDO DE FIDENCIO DE MELLO (Filho) E CAP. LUIS CARLOS PRES-  
TES E PELAS FORÇAS LEGALISTAS OB O COMMANDO DOS CORONEIS FIRMINO  
PAIM FILHO, CLAUDINO PEREIRA E TRAVASSO, A' EMPREZA HERVATEIRA DO  
ALFONSO ARRECHEA DE BARRACÃO (E.STA.CATHARINA) E S.ANTONIO ( E.  
DE PARANA).



PLANTACÕES:

22 alqueires de roças plantadas com  
milho, feijão, mandioca, ext. 200\$ 4:400.000 4:400.000

HERVA MATTE:

118.300 kilos de herva matte quei-  
mada e destruida nos noques "Pri-  
mavera", "Libertad", "Alecrin" e  
duas tropas em viagem a "Barracão"  
a Rs. 8\$500/10 ks. 100:555.000 100:555.000

ARREAMES E UTENSILIOS TROPAS:

103	pares arreames completos, conga- lhas, bruacas, cabrestos, ext.	<u>15:450.000</u>
4	Barracas de tropa de 8 paños	1:400.000
4	" " " " 4 "	600.000
9	Arrelhos completos	<u>1:350.000</u> 18:800.000

EDIFICAÇÕES:

Destruçāo parcial da casa de  
Santo Antonio, com arvores fru-  
taes, cercos, potreiro, jardino, ext.

Destruçāo completa de una casa  
de 8x6 com cosinha, potrero de a-  
rame de 14.000ms. em Barracão.

Damnos ocasionados nas casas de  
Escriptorios y esa de vivien das  
com cercos e arvoredo (em Barra-  
cão).

Destruçāo do Edificio do deposi-  
to Barracão 25x12 com galpões, co-  
sinha, cercos de arame e vinha.

Queima do noque "Primavera" na A-  
lecrino, cilindro e moradas do pi-  
ães todo de madeira.

Destruçāo noques "Libertad" e "A-  
lecrin" con cilindros e ranchos

62:215.500 62:215\$500

185:970.510

A transportar



Transporte



185:970.500

7  
-2-

ANIMAES:

227	mulas mansas revanhadas em Santo Antonio, Barracão e es- trada á Campo Erê a 350\$	79:450.000
4	Eguas madrinhas " 130\$	520.000
5	Cavallos mansos; preto, tosta- do picaso, lazão e baio 200\$c/u	1:000.000
1	Jumento (burro)	600.000
19	Eguas em cria muar. 80\$c/u	1:520.000
98	Vaccas, novillos e touros 200c/u	19:600.000
14	Vaccunos del, 2 e 3 annos. 80 "	1:120.000
52	Ovelhas 20 "	<u>1:040.000</u> 104:850.000

PORCOS:

28	Capados gordos (S.Ant.) 100\$	2:800.000
125	Capados e porcos de cria sol- tos 60\$	7:500.000
12	Capados gordos rebanhados de uma encerra do lado Arg. 100\$	<u>1:200.000</u> 11:500.000

MANTIMENTOS E UTENSILIOS DOS  
CAMPAMENTOS:

3	romanás, 1 moinho, 6 pás, 6 in- chadas, 4 picaretas, 12 macha- dos, 1 serra de atorar, 2 tra- dos, 2 valuados em	550.000
385	mãos de milho 1.500	577.500
15	Cargueiras feijão 40	600.000
580	Kilos de Xarque 2	<u>1:160.000</u>
15	Fumo 45	675.000
28	toucinho 25	700.000
12	Sac. sal de 40Ks. 30	360.000
26	"c) 1820K farinha trigo 2	3:640.000
6	Xarque de porco 20	120.000
36	latas graxa de vacca 50	1:800.000
	Mercadorias nos acampamentos	<u>1:600.000</u> 11:782.500
	A transportar	314:103.000



8-3-

## Transporte

314:103.000

MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS

de Santo Antonio:

2 camas, 3 mesas, banho, caderas  
e bateria de cosinha, valuado em 1:050.000

de Barracão:

4 mesas, 2 prezas, 1 carroza  
c/axesorios, escriptorio com  
utencilios 2:500.000

existencias do Barracão:

3	Duz. facões Solingen	600.000
2	4/12 duz panellas fe 880	280.000
1	Duz. machados	156.000
2	1/2 " chaleiras	450.000
4	Sac.c/280 Ks.assucar 4\$	1:120.000
6	" c/360 " arroz 2\$500	900.000
12	" c/840 " fariñatrig 2\$	1:680.000
8	Caixa graxa	800.000
32	Sac. sal 30\$	960.000
14	Cargueiros feijão	560.000
10	Ks. café	30.000
6	alqueires farinha milho	72.000
650	mãos de milho	975.000
4	Barracas novas 8x6	1:400.000
3	Pzas. algodão	<u>180.000</u>
		13:713.000

PEONES FUGIDOS:

Argentino Mattos \$ \$ 62 42

Genaro Alegre " 115 92

Gregorio González " 26 31

José González " 12 25

Juan Correa " 1047 47

Osorio Sosa " 68 35

Luis Alves " 42 75

Pedro Duarte " 3233 23

Bernardo Mendonza " 2317 80

José Alves " 514 56

A transportar 7441 06 327:816.000



1.0

24-

Transporte 7.441 06

32:816.000

PEONES FUGIDOS:

Horacio P. Silva	\$ 1.515 91
José Bina	\$ 957 40
Liberato dos Santos	\$ 187 70
Brasilio de Mattos	\$ 575 04
Israel Roque	\$ 137 37
Francisco Jara	\$ 284 80
Manuel Rodriguez	\$ 1.279 29
Gregorio Avalos	\$ 2.826 62
Bruno Benitez	\$ 120 70
Gregorio Ferreyra	\$ 230 70
Tropa N° 11	\$ 162 08
José R. Avalos	\$ 80 40
Juan Romero	\$ 56 27
Pedro Ferreyra	\$ 111 60
Pedro Ariste	\$ 46 70
Leonardo Rotilla	\$ 36 50
Ramón Zapata	\$ 849 79
Bonifacio Amaro	\$ 437 77
Tropas arreadas	\$ 13.767 99
Desiderio Fernandez	\$ 43 80
Regino Ramirez	\$ 477 94
Tropa N° 6	\$ 1.110 34
Tropa N° 8	\$ 442 82
Basilio Cabral	\$ 44 60
Miguel Rosa	\$ 105 68
Juan Machado	\$ 330 47
Apolinario Diaz	\$ 230 00
Belisario Simón	\$ 750 90
Juan C. Mello	\$ 760 28
J. Morais Barros	\$ 1.095 33
Leodoro Padula	\$ 314 96
Juan Pinhero	\$ 425 25
Hector Scalfi	\$ 92 80
	37.230 26
A transportar	327:816.000

*J. da C. F.*

10  
-5-

Transporte		37.230 26	327:816.000
<u>PEONES FUGIDOS:</u>			
Juan Moroura	\$	335 91	
Quintiliano Rodriguez	"	18 88	
Hilario Moreno	"	239 32	
Sergio Rodriguez	"	195 16	
Felicicimo Lara	"	105 00	
Sixto Pombo	"	874 66	
José Leites	"	627 40	
Rosados Esperanza	"	2.796 04	
Ireneo Fontoura	"	76 45	
Miguel Santa Ana	"	6.821 94	
Cta.comittivas Bernardo Mendonza	"	8.322 07	
Antonio Cordero y Cia.	"	5.681 31	
Tropa N° 2	"	145 92	
Lorenzo Benitez	"	322 93	
Tropa N° 10	"	703 76	
Pedro Zoulet	"	612 00	
Luis Wahnish y Cia.	"	4.500 00	
Sarubbi Hnos,	"	1.944 40	
Tropa N° 1	"	257 36	
Alcides Duarte	"	128 10	
Fidel Benitez	"	122 30	
Victor Paniagua	"	52 04	
Casimiro Melgarejo	"	52 38	
Pedro Valdez (tio)	"	132 60	
Segundo Valdez	"	144 69	
Antonio Vasquez	"	110 69	
Mateo Ramirez	"	101 66	
Pedro Silveira	"	1.288 80	
Tropa N° 3	"	82 44	
Tropa N° 7	"	488 05	
Fernando Cunha	"	647 38	
Guillermo Silvio	"	22 20	
Luis Britez	"	240 00	
Francsico Benitz	"	213 00	
		75.636 71	327:816.000



11-28-

Transporte

75.636 71 327.816.000

PEONES FUGIDOS:

Ramón Ayala Comitiva	\$	856 21
Pedro Cordero	"	505 13
Tropa Nueva	"	2.910 60
Ramón Ayala y Cia.	"	856 21
Martin Pombo	"	546 00
Rufino Melgarejo	"	138 17
Ramón Quintana	"	37 20
Adolfo Ayala		
Jua Lares	"	277 10
Salustiano Alves	"	206 00
Constantino Ortellado	"	176 00
Manuel López	"	89 15
Juan C. Mello	"	404 16
Juan Vera	"	83 40
Luis y Jacobo Wahnish	"	766 10
Arbilino Lara	"	975 40
Comitiva Frankilín	"	311 56
Juan C. Mello - Tropa-	"	417 36
Rosados "Sombrerito"	"	2.114 52
Leonardo Alegre	"	57 89
Matías Martínez	"	1.269 34
Joaquím Andrade	"	193 18
José Ramos	"	25 20
Juan Luciano	"	82 10
José Pacheco	"	441 35
Manuel Reymundo	"	15 58
Felipe Pintos	"	61 80
Adolfo Escalada	"	1.717 42
Domingo Portes	"	54 75
Macario Fernandez	"	128 90
José Rodriguez	"	50 87
Lorenzo Avila	"	95 10
Eduardo Ramirez	"	56 60

A transportar

91.557 06 327.816.000



L.a

Transporte



91.557 06 327:816.000

12  
-1-

PEONES FUGIDOS:

Antonio Amarilla	\$	119 50
Francisco Carula	"	460 25
Antonio Carneiro	"	113 95
Pedro Ribero	"	383 81
Antonio Bitancurt	"	158 78
Vicente Lara	"	162 60
Honoría Mendoza	"	57 00
Conrado Cunha	"	115 29
Lino Adolfo	"	135 92
Rómulo Argello	"	547 00
Angel y Zacarías Adolfo	"	100 45
Narciso Gonzalez	"	128 71
Poncilio Adolfo	"	118 45
Miguel Mendonza	"	896 02
Tropa N° 2	"	327 80
Juan Talavera	"	1.212 52
Pedro Olmedo	"	325 34
Comitiva Sotero Javier	"	252 45
Manzor Ramos	"	85 10
Juan Díaz Segundo	"	328 50
Laurindo Rosa	"	214 95
Gaspar Márquez	"	290 21
Pedro Silva	"	59 02
Gerónimo Narciso	"	56 70
José Ortigoza	"	2.868 83
Florentín González	"	69 70
Francisco Pintos	"	118 66
Laureano Andrade	"	676 05
Telesforo González	"	58 80
Juan Bitancurt	"	60 88
Francisco Espíndola	"	28 85
Manuel Pereyra	"	27 95
Maurilio dos Santos	"	38 60
Victoriano Silva	"	24 10

A transportar

102.179 80

327:816.000

13  
-8-

Transporte 102.179 80 327:816.000

PEONES FUGIDOS:

Pedro Sotelo	\$	43 65
Pablo Ribas	"	21 20
Silvano Barreto	"	21 05
Cirilo Martinez	"	2.802 94
Pedro de Lara	"	20 72
Juan Diaz 1º	"	679 22
Marcilio Damacena	"	46 92
Sotero Javier	"	1.831 68
Paulino Maidana	"	1.443 11
Jesuino Nuñez	"	600 59
Andrés Roa	"	309 06
Manuel Ayala	"	39 80
Tomás Fernandez	"	146 25
José Gómez	"	29 30
		110.215 29
		327:816.000

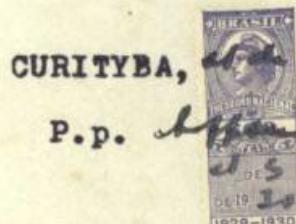


Son CIENTO DIEZ MIL DOS CIEN-  
TOS QUINCE PESOS m/argentina  
equivalente a contos

385:753\$515

713:569\$515

Son en total setecientos trece contos quiniento sesenta e no-  
ve e quinientos quince réis.



Doc 44

Vistos estes autos etc.

Considerando que, no processado, foram cumpridas as prescrições das leis e regulamentos em vigor, aprovo a presente medição, para que se expeça ao requerente o respectivo título de domínio, mediante o preço de oito mil réis o hectare e pagos os emolumentos devidos. Publique-se.

Palacio da Presidencia, em 2 de Agosto de 1917.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Enéas Marques dos Santos

O respectivo título paga 1:123\$000.

Nos autos do terreno denominado Monte Alegre, do Município de Palmas e requerido a título de compra por Ozorio Espírito Santo Tigre, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado proferio a seguinte

#### SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que, no processado, foram cumpridas as prescrições das leis e regulamentos em vigor, aprovo a presente medição para que se expeça ao requerente o respectivo título de domínio, mediante o preço de oito mil réis o hectare e pagos os emolumentos devidos. Publique-se.

Palacio da Presidencia, em 2 de Agosto de 1917.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Enéas Marques dos Santos

O respectivo título paga 1:819\$000.

Nos autos do terreno denominado Linha Iracema, do Município de Itayopolis e requerido a título de compra por Stanislau Nazarkevitch, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado preferio a seguinte

#### SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que, no processado, foram cumpridas as prescrições das leis e regulamentos em vigor, aprovo a presente medição para que se expeça ao requerente o título de domínio, mediante o preço de oito mil réis o hectare e pagos os respectivos emolumentos. Publique-se.

Palacio da Presidencia, em 2 de Agosto de 1917.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Enéas Marques dos Santos

O respectivo título paga 1:275\$000.

**CONTRATO** com os srs. Lisboa & Comp. para o arrendamento de hervaes em terras devolutas, no Município de Palmas.

Ao primeiro dia do mês de Agosto do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto 2º Official da primeira Secção da mesma Directoria, compareceram os Srs. Lisboa & Comp., representados pelo socio Sr. Olympio Lisboa, que declarou vir assignar o presente contrato de arrendamento de hervaes situados em terras devolutas do Estado, no Município de Palmas, de conformidade com a lei n. 1540 de 30 de Maio de 1915 e em virtude do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no seu requerimento apresentado a esta Secretaria em 16 de Março do corrente anno, ficando estabelecidas as seguintes clausulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Os arrendatarios Lisboa & Comp. ficam com o direito exclusivo de explorar pelo prazo de 9 annos a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a 31 de Julho de 1926 os hervaes existentes em terras devolutas do Estado no Município de Palmas, em uma zona limitada pelo Morro de Santo Antonio e rio do mesmo nome até o rio Iguassú, por este acima até o rio Branco, por este até as suas cabeceiras e dahi em linha recta até o referido Morro de Santo Antonio.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Os arrendatarios ficam obrigados a pagar annualmente a importancia de trez contos de reis (3:000\$000) correspondente a cento e cinquenta mil (150.000) kilos de herva-matte extraida, embora não seja retirada aquella quantidade, além dos impostos que recahirem sobre a herva effectivamente extraida ou exportada.

#### CLAUSULA TERCEIRA

Os arrendatarios recolherão ao Thezouro do Estado até o dia 31 do corrente a primeira prestação de trez contos de reis (3:000\$000) de que trata a clausula precedente relativa ao primeiro anno de arrendamento e aceitarão dentro do mesmo prazo com endoso de qualquer firma idonea a juizo desta Secretaria, 8 letras de cambio no valor de trez contos de reis (3:000\$000) cada uma, correspondentes às demais prestações, vencíveis, respectivamente, no dia 31 de Agosto de cada anno successivamente até 1926.

#### CLAUSULA QUARTA

Pela quantidade de herva extraída, excedente do mínimo de cento e cinquenta mil (150.000) kilos de que trata a clausula segunda, verificada pelo Governo, os contractantes pagaráo mais, na repartição arrecadadora que for indicada pelo Governo, trezentos reis (\$300) por 15 kilos.

#### CLAUSULA QUINTA

Os arrendatarios obrigam-se a zelar pelos hervaes que fazem objecto este contracto, respeitando não só as disposições da lei n. 270 de 7 de Janeiro de 1898 bem como outras em vigor relativas ao corte de herva-matte e do seu respectivo preparo.

#### CLAUSULA SEXTA

Os arrendatarios obrigam-se mais a abrir e conservar as estradas e caminhos necessários para a exploração dos hervaes que fazem objecto este contracto dando livre transito ao publico, bem como a conservar as estradas de cargueiro mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento.

#### CLAUSULA SETIMA

No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este arrendamento, os contractantes suspenderão, sem direito a indemnização alguma, os seus trabalhos nos pontos em que forem passando as respectivas medições, ficando-lhes com tudo, assegurado direito de retirarem a herva alli existente dentro do prazo de um anno.

#### CLAUSULA OITAVA

Expirado o prazo deste contracto, os arrendatarios ficarão com o direito de preferencia a novo arrendamento em igualdade de condições a melhor proposta então apresentada, bem como na vigencia do mesmo contracto, terão também preferencia para a compra das terras, onde estiverem situados os hervaes, em igualdade de condições aos demais pretendentes que não tiverem cultura efectiva e morada habitual e antes de ser expeditos a estes o respectivo título provisório, com as restrições da clausula segunda.

#### CLAUSULA NONA

Ficam os arrendatarios com o direito de servir-se das madeiras necessárias para construções de ranchões, barbaquás, paios, depósitos etc. e também de fazer roçadas e plantações, inclusive pastagem, nos pontos das terras devolutas que se prestarem a esse fim, tudo sem obrigação da indemnização, salvo o caso de dano à Fazenda Pública, previsto em lei.

#### CLAUSULA DECIMA

Fica absolutamente vedado aos arrendatarios utilizar-se para fins industriais, das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os hervaes arrendados, bem como a transferirem a outrem este contracto sem previa autorização do Governo.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Findo o prazo do presente contracto reverterão para o Estado, sem onus algum para este, todas as benfeitorias feitas pelos arrendatarios nas terras onde estiverem situados os hervaes de que se trata.



## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

No caso do Estado vender terras devolutas onde estiverem situados os hervaes que fazem objecto este contracto, de modo que fique provado suficientemente a impossibilidade material dos arrendatarios extrahirem a quantidade de herva estabelecida pela clausula terceira, ficarão os mesmos arrendatarios responsaveis unicamente pelo pagamento da quantidade que for realmente extrahida.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O Governo fará fiscalizar a execução deste contracto por tantos funcionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo os arrendatarios sob qualquer pretexto, negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que forem pelos mesmos solicitados, afim de acatuar os interesses do Estado sob pena de ser-lhes imposta a multa estatuida na clausula decima quinta.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA

No caso do Governo constatar a existencia do excesso de que trata a clausula quarta, sem que os arrendatarios tenham pago regularmente a importancia complementar correspondente, ser-lhes-á cobrado o excesso entao verificado acrescido da multa de 30% sobre o preço estipulado na citada clausula, alem das penas estatuidas nas clausulas decima sexta e decima setima.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA

Tadas as questões judiciais que se originarem deste contracto serão resolvidas de acordo com a Legislação Brasileira, ficando para isso, instituido como foro competente, o da Capital do Estado.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA

Alem das penas estabelecidas em lei ficam os arrendatarios sujeitos à multa de 200\$000 a 1.000\$000 por qualquer infracção das clausulas deste contracto, applicavel respectivamente pela Directoria de Obras e Viação ou pela de Fazenda, e Agricultura com recurso para o Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

## CLAUSULA DECIMA SETIMA

A reincidencia de qualquer uma das infracções deste contracto, ou falta de pagamento do imposto de exportação, ou da quota de arrendamento, nas epochas e condições estipuladas nas clausulas anteriores ou se após trez notificações feitas pelo Governo com intervallo de 30 dias pelo menos, os arrendatarios sem motivo cabalmente justificado, não entrarem com os pagamentos de que tratam as clausulas decima quarta e decima sexta, dará lugar alem das penas regulamentares à rescisão do presente contracto sem que aos mesmos arrendatarios seja devida por parte do Governo qualquer indemnização. E para produzir todos os efeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assinaram com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Olympio Lisboa como socio dos arrendatarios Lisboa & Comp., commigo Romão Branco Netto 2.º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 474\$500, sendo 54\$000 de sellos de valor do contracto, 324\$000 de sellos de duração e 96\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 30644 de 4 do corrente.

(Assignados) — Enéas Marques dos Santos — João Moreira Garcez — Olympio Lisboa — Romão Branco Netto.

Quadro N. 3

## Confronto da arrecadação dos serviços de 1915 e 1916

Art.º	§§	IMPOSTOS	Arrecadação		Diferença	
			1915	1916	Maior	Menor
1.º	1	Imposto de Commercio e Officinas do Quadro Urbano . . . . .	118:826\$000	127:426\$740	8:600\$740	
>	2	, , , , , Rocio . . . . .	19:982\$560	18:793\$750	\$	1:188\$810
>	3	Transferencia de terrenos . . . . .	28:733\$470	27:224\$175	\$	1:509\$295
>	4	Imposto sobre casas de bebidas . . . . .	6:746\$250	2:655\$250	\$	4:091\$000
>	5	supplementar sobre casas de vendas de bebidas . . . . .	8:130\$000	7:175\$000	\$	955\$000
>	6	Renda dos mercados . . . . .	6:996\$400	9:700\$400	2:704\$000	\$
>	7	Addicional de 5% sobre os §§ 1.º, 2.º e 3.º . . . . .	8:714\$553	8:805\$523	90\$970	\$
>	8	Renda do Matadouro . . . . .	95:540\$000	100:920\$500	5:380\$500	\$
>	9	Cemiterio Municipal . . . . .	11:009\$000	14:859\$000	3:850\$000	\$
>	10	Aferição de pesos e medidas . . . . .	10:851\$000	11:890\$000	1:039\$000	\$
>	11	Foros do Quadro Urbano . . . . .	8:184\$725	9:521\$903	1:337\$178	\$
>	12	Rocio . . . . .	8:133\$432	9:607\$281	1:473\$848	\$
>	13	Terrenos não edificados e muros . . . . .	2:570\$977	5:387\$910	2:816\$938	\$
>	14	Impostos sobre calçamentos . . . . .	7:770\$607	92:210\$363	84:439\$756	\$
>	15	Matricula e marcação de veículos . . . . .	22:964\$500	23:864\$000	899\$500	\$
>	16	Emolumentos não incluidos no § 3.º . . . . .	1:142\$000	1:492\$130	350\$130	\$
>	17	Cobrança da dívida activa . . . . .	93:472\$263	94:896\$441	924\$178	\$
>	18	Matricula de chauffeurs, cochérios e carroceiros . . . . .	150\$000	230\$000	80\$000	\$
>	19	cães . . . . .	10\$000	1:115\$000	1:105\$000	\$
>	20	Approvação de plantas e emolumentos da Directoria de Obras . . . . .	31:066\$089	29:938\$394	\$	1:127\$695
>	21	Multas . . . . .	2:021\$015	1:428\$741	\$	602\$274
>	22	Imposto de viação em terrenos do Rocio . . . . .	1:600\$200	3:265\$533	1:665\$333	\$
>	23	Taxa Sanitaria . . . . .	18:317\$500	15:980\$000	\$	2:337\$500
>	24	Renda Eventual . . . . .	5:000\$000	17:686\$093	6:811\$833	\$
>	25	Empreza de bonds . . . . .	7:481\$890	5:000\$000	\$	\$
>	26	Licença a vendedores ambulantes . . . . .	2:000\$000	8:525\$200	1:043\$310	\$
>	27	Imposto de publicidade . . . . .	\$	2:168\$282	168\$282	\$
>	28	Fiscalização de inflamáveis . . . . .	1:200\$000	\$	\$	\$
>	29	da Empreza Telephonica . . . . .	2:831\$697	450\$000	\$	750\$000
>	30	Imposto sobre vencimentos, subsídios, etc . . . . .	4:180\$000	13:292\$815	10:461\$118	\$
>	31	Matricula de vacas de leite . . . . .	815\$000	\$		3:365\$000
Somma dos annos de 1915 e 1916 . . . . .			546:516\$388	665:825\$424	135:241\$610	15:926\$574
Arrecadado a mais em 1916 . . . . .			119:315\$036			119:315\$036
			665:825\$424	665:825\$424	135:241\$610	135:241\$610

Directoria do Thezouro e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Curyba, em 28 de Fevereiro de 1917.

O Contador — Benigno Lima Junior.

Título

Francisco Fructuoso de Mello Sa-  
belio Públis e mais ameços da  
Comarca de Iguassu, Estado do  
Paraná. Translado primeir.  
Escriptura publica de contract de  
Sub-arrrendamento de hervaes que entre  
si farão os Senhores Augusto Gomes  
de Oliveira, em representação dos Srs  
Lisboa & Cia de Coritiba, segundo par-  
ter que a companha e Don Affonso  
de Brechêa. Sabem todos quanto  
esta ecriptura publica de Sub-arran-  
damento de hervaes nivem que arriendo  
e pme dias d'nes de Novembro d'anno de mil  
nozecentos e deuzete, na dta Cidade de Pos-  
si, Comarca d' mesmo nome, Estado do  
Paraná, em meo gartorio compareceram  
os partis justos e contractados d'uma  
parte o Senhor D. Bento Sojo, presidente em  
Coritiba, Capital d'Estado, representado  
por seu Procurador bastante Senhor Augusto  
Gomes de Oliveira, e de outra parte o Senhor  
Affonso de Brechêa, o primeir. Visi-  
dante em Queropuara, dte Estado, o segund.  
residente com Fort. Anna, Territor. Ya-  
Anel de M. Oeste, Republica Frequtua,  
e, de min. Conhecidos, bem como as fa-  
mias adiant mmeadas e assignadas  
perante os quais, declararam que en-  
tre si, em data d' (14) quatorze de Novem-  
bro ultimo, fiziam um contracto parti-  
cular de Sub-arrrendamento de hervaes, num  
ma forma de clausula no mesmo sta-  
tuto para reforçar a ecriptura publica o dito  
Contract sob os Clausulos seguintes que



dir: Entre o senhor S<sup>r</sup> das Arrecadas por  
uma parte e o Senhor Lisboa Alves de Ori-  
tiba por outra, representados estes últimos  
pelo Senhor Augusto Gomes d' Oliveira, a  
merito de possuir que em alguma forma  
fizeram autorização, e, que dir. Procurador.  
Dito presente instrumento de procuração por  
mim feito e assinado, Constituímos e  
nomeamos o senhor Augusto Gomes de  
Oliveira, Industrial, Brasileiro, residente  
no n.º 3º Municipio, no bastante pro-  
curador n.º 3º Estat., para o fim especial  
de contratar, em quem melhores vantagens  
offerecer, a scháccas de hervos nos ferros  
da concessão que obtivemos do Governo do  
Parana, podendo para isto designar, con-  
tratos, e stipular condições, preço, prazo  
para pagamentos e tudo o que para tal  
fim for necessário, podendo estabelecer  
a cobrança em quem lhe convier. Guara-  
pava, quinze de Setembro de mil ninecentos e  
setenta. (Ass.) Lisboa Alves. Verba sob numero  
mr. Dagon de sete dois mil reis, por vaga na  
falta de tempos ilhas. Reis, dois mil reis. Cd.  
Electoria Federal de Guarapuava, quinze  
de Setembro de mil ninecentos e setenta. Collector  
Federal. (Ass.) Torquato Ribeiro de Almeida.  
Reconheço a firma e letra constante da pro-  
curação dos presentes juntamente ao senhor He-  
nrique Alves Lisboa, socio da firma Lisboa  
Alves, don se. Em testemunha da verdade achando-se  
o original publico. Guarapuava, quinze de  
Setembro, dia 15 de Setembro de mil ninecentos e setenta  
e te. (Ass.) J. M. entre Cleve. Testemunha. Achando-se  
duas ilhas de tempos fedor no valor de seis mil =

Frigidus

dois mil reis, com plenamente ministrados, seu  
 como em escrito scripto a fruta am o ce-  
 gundo druze: Alexandre Cleve Sobellio  
 e Official de Registo geral de hipoteca Gu-  
 rauvara. Farava. Fazou de reconhe-  
 cimento de firma dois mil e vinte reis.  
 Era o que se continha em dito instrumento  
 que aqui solamente foi scripto de pro-  
 prio original de que hât e don fez por  
 mim Sobelli publico abaiu assinado Con-  
 firmado o mesmo contracto. Tinha con-  
 binado em celebrar o seguinte contracto  
 de arrendamento sob as clausulas se-  
 guentes: Clausula - primeira os se-  
 nhores Lisboa fera, dos m Sab - arrendamen-  
 to a senhor Arrechea, as zonas de hervas  
 que tem concessão de Governo do Estado do  
 Pará, segundo Boletim Oficial  
 d'quelle Estado, com efeito de hoje dia 20 de Agosto  
 de mil e novecentos e setenta, para exploração  
 em herva matte, com todos os obrigações  
 e direitos, que comporta o Decreto da re-  
 ferida concessão. Os hervas, da referida  
 Concessão, que arrendam, digo, que vai ar-  
 rendam o senhor Arrechea, que sól compro-  
 hendidos, dentro do seguinte limites: Por  
 um lado um morro de Santo Antônio e  
 por do mesmo nome ate o Rio Guacui, por  
 este acima ate o Rio Branco, parte ate os  
 Seus Colocéios, e d'ahi em linha recta ate  
 o - El perde morro de Santo Antônio  
 e cujos limites compõem ao Municipio  
 de Falmas, Estado do Pará: 800 mu-  
 dia. Se ficherem peronto milhares,  
 com o milhares de herra, que se confronta

compreende a extrahir o senhor Arrecheda  
dentro dos dois annos primeiros e para  
relânto de amparar este contract sera  
de quatrocentos cinquenta mil Reis. Clau-  
sula Tercera. Admiração deste contrac-  
to, sera ate findo e um de Julho de mil  
millecentos e vinte e seis, e a sua data  
termina, a concessão dos Senhores Lisboa &  
Alcâ. Cláusula - Quarta parte  
que pagará o senhor Arrecheda, por sub-  
arrendamento as Srs Lisboa & Alcâ, au-  
tre, de findo Contado moeda Nacional  
Argentina, por cada dez kilos de herva  
extraída da zona sub-arrendada e  
dentro dos limites da concessão. Clau-  
sula - Quinta. O pagamento do sub-  
arrendamento efectuado o senhor Arrecheda,  
na seguinte forma: todos os annos  
em primeiro de Agosto pagará a quarta  
parte e as outras três quartas partes res-  
tantes, uma cada três meses; e assim em  
quatro trimestres annuais. Cláusula  
Sexta, uma vez terminado este contrac-  
to e quanto o senhor Arrecheda ter ha ex-  
trahido todas as hervas elaboradas, a que  
se obriga no artigos antecedentes, digo,  
precedentes; dentro da concessão, paga-  
rá a Contad o sub-arrendamento de to-  
dos as hervas elaborados que excede aos  
pagamentos efectuados. Cláusula - Si-  
xma - Por o caso que, em cumprimento  
deste contract, surgiem desacordos entre  
as partes constantes, digo, Contractantes, se  
estabelece desde ja, que serão submetti-  
dos a dois arbitros, um nomeado por cada

Funct. 1000

parte e se estes não puderem entrar em  
acordo nomearão terceiros, cuja sentença  
e comprometem desde já, acatá-la-los ambas  
partes. Assim como se establece desde já,  
que plurímiros a appellam á arbitragem  
d'ambos dos Tribunais. Clausula.

**Oitava.** Este contract, nas compromet-  
mos ambas partes, digo, nós comprometemos  
nas ambas partes alvarar a scriptura pu-  
blica a instigade de Sua Magestade, dentro de  
prazos de trinta dias desta data. De  
Conformidade com os vicos antigos preceden-  
tes, que formam este contract, aos no-  
effitos de seu fiel cumprimento, firmamos  
dois exemplares do mesmo, ther sepa-  
plementar. O artigo sexto se modifica  
na seguinte forma: Que, em vez de liquidar-  
se as diferenças entre a herra elaborada  
e a esbolida no final do contract, se li-  
quidara cada anno em Trinta e um  
de Dezembro, pagando o lanho Arre-  
cheda, o excesso de que tém pagas pela  
herra esbolida. Em cujo contract  
particular achava-se as seguintes,  
seguintes: (Assignados) por provimento de  
Poder de Lisboa a Cér. R. Augusto Go-  
mez de Oliveira. Aforas Precheas. Era  
o que se continha em dito Contract por-  
tuncor que foi resumido á scriptura pu-  
blica. Assim d'acord com a juntada  
expressa de cada um, levou presente  
instrumento de contract, que, lhe, li, adu-  
ram conforme e assinaram ambos testi-  
monhos Oswald Requida e Arnolfo Schin-  
melfeng, a todos presentes. Sagra opell

por prazo de trinta mil reis, sobre o valor  
 de quinze Contos de reis. Eu Fran-  
 cisco Fructuoso de Mello, Tabellio  
 Publico e mais ameçor, a escrever  
 e assinar, em publico e raro. Em  
 testamento da verdade o qual publico.  
 O Tabellio Francisco Fructuoso de Mello.  
 Quasei, ante e nome de Venerando de mil  
 trecentos e setenta (assim dito) por  
 procurado. Augusto Gomes de Oliveira.  
 Seus Anexos. Oraes Requias.  
 Arnold Schimpffling. Entremes  
 da verdade a chava-se o qual publico.  
 Francisco Fructuoso de Mello. Sa-  
 da mais, dix. Esta quantia  
 é composta pelo valor de trinta  
 mil reis, com juros e juros  
 imobilizado em os escriptos  
 supra. Toda mais se contem no  
 em ditos instrumentos de Espiritana Puli-  
 ca, na curva de votas numero dois,  
 sob as folhas, rentento, dix, cento e  
 e reis, e contos e cento e oit, de qual fi-  
 damente fui fizer o presente balado e  
 proposito original, de que falei e don  
 fe. Eu Francisco Fructuoso de  
 Mello, Tabellio Publico, que  
 o escrevi, Conferi e assinei, em  
 publico e raro.

29 de Junho de 1917. R. 1000.  
 Contos e reis na curva de  
 Francisco Fructuoso de Mello R. 5800.  
 Tabellio R. 17800.  
 R. 400 R. 400 R. 200 R.



R. 16800  
 Francisco Mello  
 Francisco Mello

15



Eustepin  
Vice Consul

Arauca N° 45  
Derecho percibido \$ one 2.-



doc 5<sup>20</sup>



# Oscriptura publica de Contracto.

1º Contractante  
José Rupp.

2º Contractante  
Diogo Pedro Krieger.

O Tabellion  
Bento d'Oliveira Sobrinho.

Julho  
21

Livro N° 2 Segundo traslado  
fl. 35 v. á 37 v. de escriptura publi-  
ca de sub-arrenda-  
mento, que entre si  
fazem Diogo P. Krie-  
ger e José Rupp, como  
abaixo se declara:-

Sabam quantos esta publica escriptura  
de sub-arrendamento viram que, aos  
vinte e sete dias do mes de Março de  
mil novecentos e desenove, neste cidade  
de Porto Alegre, Comarca de igual no-  
me, Estado de Santa Catharina, em  
meu cartorio compareceram par-  
tes entre si justas e contractadas, a  
saber: de um lado o cidadão José  
Rupp, como autorgante locador, brazi-  
leiro, maior, comerciante, domiciliado  
na cidade de Florianópolis, Ca-  
pitál deste Estado e neste acto repre-  
sentado por seu bastante procurador,  
cidadão José Antônio d' Oliveira (Vac-  
cariau), conforme procuração que a-  
dianté vai transcripta; e de outro la-  
do o cidadão Diogo Pedro Krieger, co-  
mo autorgado locatário, brasileiro,  
maior, industrial, domiciliado em  
Posadas, Republica Argentina, e re-  
conhecidos da mim Iabelião, pelos  
proprios de que tratá - don se -, e das  
duas testemunhas adianté nome-  
adas e assinadas, perante as quais  
pelo locador José Rupp, por seu pro-

procurador, me foi dito que, por este  
escriptura da em arrendamento  
ao locatário Diogo Pedro Krieger todos  
os haveres fiscais da Zona Barracão,  
entre os rios Pijiri - Guassá e Capitim  
ga, do Município de Chapecó, dos quais  
esse locador é arrendatário do Governo  
do Estado, conforme contracto larra-  
do em dia de Janeiro do corrente  
ano na seccão do Contencioso do  
tesouro do Estado, em Florianópolis,  
Capital do Estado, sob as seguintes  
condições que reciprocamente esti-  
pulim e autorizam, a saber: 1º) O Sr.  
José Rupp, cede em arrendamento  
ao Sr. Diogo P. Krieger todos os have-  
res fiscais da Zona Barracão pelo  
prazo de cinco anos, a contar de  
primeiro de Janeiro de 1919 e ven-  
cer-se à 31 de Dezembro de 1923. 2º)  
A Zona arrendada fica compre-  
endida desde Barracão pela  
linha divisoria com o Estado do Pa-  
raíba até as cabeceiras do arroio  
"Tricotingá" por este abaixo até a sua  
faz no "Capetingá" deste por uma  
linha recta até a faz do "Maria Preta"  
no Pijiri e por este acima até as  
suas cabeceiras em Barracão. 3º) O  
Sr. Krieger se compromete a extra-  
hir, no mínimo, presentes setenta e  
cinco mil kilos de herva-matta, an-  
ual, pagando como arrendamen-

3  
B. Krieger.

arrendamento quinhentos reis por  
quinze kilos, que se formará por  
base o peso figurado oficialmen-  
te na Collectoria de Barracão. 4.) 6  
Sua Krieger entregará a conta de ar-  
rendamento, ao formar o presente  
contrato a importância de seis  
contos e quinhentos mil reis .....  
 $(6:500\frac{1}{2}000)$ , como primeira presta-  
ção e três contos de reis ( $3:000\frac{1}{2}000$ )  
a primeiro de Junho e três contos  
de reis ( $3:000\frac{1}{2}000$ ) à primeira de  
Setembro, tudo do corrente anno, que  
prefigura total de doze contos e  
quinhentos mil reis ( $12:500\frac{1}{2}000$ )  
da obrigação a pagar annual-  
mente. As prestações nos annos  
seguintes, serão pagas: a primei-  
ra no dia primeiro de Fevereiro;  
a segunda no dia primeiro de  
Maio e a Terceira no dia primeiro  
de Setembro. 5.) Tica sem nenhuma  
obrigação o pagamento sobre ar-  
rendamento no anno em que não  
existir herba em estado de corte  
constante da obrigação, da clausu-  
la Terceira o que será pago pe-  
lo que resulte de seu peso, que se  
deduzirá da importância já  
entregue. 6.) 6 Sua. Russps, se obri-  
ga a sub-sumar qualquer ques-  
tão que se suscite dentro da ho-  
ra arrendada, com relação

a terrenos e hervaes, em que se apresente com reclamação algum Terceiro sonando aé comprimento anisso a Zona arrendada. 7.) O Sr. Krieger, fica isento das obrigações da clausula terceira por casos imprevistos, considerados por força maior, como rejam, pestes nas vinhas, caso de guerra ou estragos do Curucure que destrói a folha. 8.) O corte da herva começará a principio de Janeiro e terminará a trinta de Setembro de cada anno, e de mais vezes convencionados. 9.) É prohibido derrubar arvore de herba a arrachado ou poda que seja prejudicial ao herval; para os effetos do cumprimento destas clausulas, o Sr. Rupp procederá de sua parte a respectiva fiscalização. 10.) O Sr. Krieger pode utilisar-se de matos que necessite para röças e madeira para beneficio de sua empregada. 11.) Em falta de cumprimento pelo arrendatário ás clausulas anteriores, se concederá rescindido o presente contracto, seu direito o Sr. Krieger à indemnização alguma, ou o o contrário pagará ao Sr. Rupp a importancia de cinco contos de reis..... (5.000\$000) como multa para a não rescisão do contracto. 12.) Uma vez sendo aprovado o arrendamento dos

3  
Miguel

cinco lotes arrendados pelo re-  
presentante do Sr. Affonso Guardil-  
le ao Coronel Domingos Soares, co-  
mo proprietário se limitará a  
dusentos mil kilos, annual, clau-  
sula 3<sup>a</sup> e de acordo também se-  
rão reduzidas as prestações anti-  
cipadas annualmente. — Assim  
o disseram as partes do que dou fé,  
e me pediram lhes lassasse esta  
escrivitura, a qual feita, lhes tendo  
dida, deante das testemunhas, ac-  
cetaram autografaram e assig-  
naram com as suasas testemu-  
nhas, que são: Cid Gonçaga e Jay-  
me Corrêa Pereira, domésticos  
dos nóstros cidades e meus conhe-  
cidos do que dou fé. — Me foi apre-  
sentada a procuração do teor se-  
guinte: Procuração. Pelo presente  
instrumento á meu próprio per-  
íodo declaro e constituo meu par-  
tante procurador nesse Estado  
ou em qualquer outro o meu ir-  
mão Dr. Henrique Ruyss Jr.,  
advogado casado, residente nessa  
cidade de Florianópolis, para  
o fim especial de promover a  
exploração do confracto que fir-  
mei com o Governo desse Estado  
de Santa Catharina, para a ex-  
ploração dos hervales existentes  
nas terras devolutas encontra-



encontradas no Município de Chapecó na zona compreendida entre os rios Piquiri-Guassu, Itaray e Caçatinga e a linha divisoria ao norte entre este Estado e o Paraná, podendo para isso o mesmo meu procurador usar de todos os poderes em direito permitidos, vender os direitos que me assistem pelo contrato, transferindo a terceiro o mesmo contrato, fazer contratos parciais ou total de sub-arrendamento dos horreos mencionados, promover judicialmente todos as causas que julgar necessárias para entrar em plena posse dos mesmos horreos, requerer manutenção de posse e interdição possessórios, receber dinheiro e dar quitação, praticando em fim todos os actos relativos a qualquer disposição que julgar necessária sobre o contrato, ainda receber dinheiro e dar quitação o que tudo houverei por bom firme e valioso. (Sobre duas estampilhas federais no valor de dois mil reis, selo:) Florianoopolis, 15 de Março de 1919. José Kupsp. - Substabeleço os poderes da presente procuraçāo, no Jur. José Antônio da Cunha, casado, brasileiro, residente nesta comarca. (Sobre duas es-

4  
B. Mineiro  
24

estampilhas federaes no valor de  
dois mil reis, se lê:) Campos Nô-  
vos, 25 de Março de 1919. Henrique  
Rupp Junior. Reconheço ver-  
dadeira a letra e firma retro  
e supra de José Rupp bem como  
a letra e firma supra do subs-  
tabelião n.º 10, do D. Henrique Rupp  
Junior, por ter das mesmas ple-  
no conhecimento e dou fé. Em  
Testemunho (está o signal pu-  
blico) da verdade. Porto Alegre, 27  
de Março de 1919. O tabelião: Ben-  
to S' Oliveira Sobrinho (está sellado  
com duas estampilhas estaduais  
no valor de trezentos reis, devida-  
mente imobilizadas). - A presente  
escritura paga a importância  
de cento e vinte e seis mil reis, de  
sello por verba, na falta de sello  
adhesive na Collectoria, correspon-  
dente a sessenta e dois contos e  
quinhentos mil reis, enquanto  
importava a obrigação da refe-  
rida escritura. Em Bento S' Olí-  
veira Sobrinho, Tabelião que escre-  
vi e assinei. O tabelião: Bento  
S' Oliveira Sobrinho. José Antônio  
de Oliveira. Diogo Pedro Krieger.  
Cid Gouraga. Jayme Corrêa  
Pereira. R\$ 126.000. Pago de sello por verba  
a importância de cento e vinte e seis mil  
reis conf. talão n.º 47 em 27-3-919. Huihal Pinto



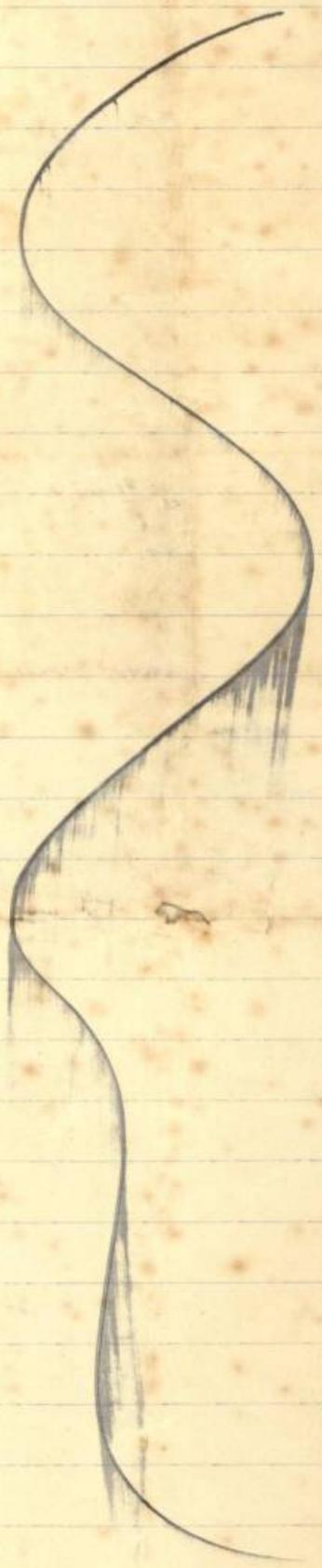
Pinto Rebello. Collector. — É o que se contém  
em dita escriptura de contracto, do qual  
bem é fielmente para aqui fiz trazida  
dor do proprio livro e folhos ao pri-  
meiro declarador, aos quais me reporto  
e dou fé. Transladada na mesma data  
em Bento d' Oliveira Sobrinho, Tabellião  
que conferi, subscrevo e assigo em  
publico e raso.

Em testemunho RS da verdade.

Porto União 27 de Maio de 1919.

O Tabellião  
Bento d' Oliveira Sobrinho.





Cambria 1919

República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

-zA

Curityba, 2 de Setembro de 1929.

Doc. 6  
26

## Manoel José Gonçalves

1.º Tabellão Vitalício da Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná



CERTIFICO por me ser pedido que revendo os livros existentes neste meu cartorio, no de nº 229 a folha 52, encontrei o seguinte:- Escritura publica de compromisso de compra e venda que faz Jayme Róss a Affonso Arrechea, como abaixo se declara:- Saibam quantos o presente instrumento virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e nove, aos treze dias do mes de Agosto do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim escrevente juramentada, compareceram as partes avindas e contractadas, de um lado como outorgante promittente vendedor, o Snr. JAYME RÓSS residente nesta cidade e de outro lado como outorgado promittente comprador, o Snr. AFFONSO ARRECHEA, residente em Buenos Ayres, de passagem por esta cidade, os presentes reconhecidos pelos proprios de mim escrevente juramentada, do tabellão interino que subscreve esta e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. Ahi, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante Jayme Róss, me foi dito que na qualidade de cessionario dos direitos e obrigações do Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e Cel. Domingos Soares, não só em relação aos contractos firmados com o Governo do Estado, em 16 de Abril de 1924 e 6 de Junho de 1925, para a construcção da estrada de rodagem de Clevelandia ao povoado de Santo Antonio do Barracão, se compromette a vender ao outorgado, Affonso Arrechea, um terreno situado no logar Santo Antonio do Barracão, município e comarca de Clevelandia, deste Estado, com a área de quinhentos (500) alqueires, limitando-se pelo lado Leste, com o rio Santo Antonio; pelo lado Sul, com uma linha que partindo do rio Santo Antonio, na extensão de dois mil, quinhentos e vinte e nove (2.529) metros em linha recta até encontrar o marco nº II, a partir desse marco rumo Norte, por uma linha recta, na extensão de três mil (3.000) metros até encontrar o marco nº III, a partir desse marco por uma linha recta até encon-

encontrar o marco nº IV, na extensão de treis mil, cento e cincoenta (3.150) metros, deste marco, por uma linha recta até encontrar o rio Santo Antônio, na extensão de treis mil, trezentos e sessenta e cinco (3.365) metros, limites estes constantes do mappa organizado pelo engenheiro Casemiro, e das cadernetas de medição que ficam em poder do outorgante promittente, até final legalização, conforme o contracto de construcção de estrada lavrada neste cartorio, nas seguintes condições: 1a)- que o preço da compra e venda óra ajustada é de seis contos de reis (6:000\$000) ou sejam doze mil reis (rs. 12\$000) por alqueire, importancia essa que será paga pelo outorgado á elle outorgante do seguinte modo: dois contos de reis (2:000\$000) neste acto em moeda corrente do Paiz, que o outorgante recebeu, contou e achou exacta perante mim do que dou fé, e dá della quitação, e os quatro contos de reis (4:000\$000) restantes quando for entregue o respectivo titulo que poderá ser expedido pelo Governo do Estado directamente ao outorgado a requerimento do outorgante que se compromette a requerer. 2a)- que todas as despezas com aquisição do referido terreno, correrão por conta do outorgado comprador. 3a)- que o titulo do referido terreno será entregue na conformidade do contracto acima referido entre o Governo do Estado e o Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o Cel. Domingos Soares, logo que o Governo receber a etapa da estrada contractada. 4a)- que o outorgado já se acha na posse do terreno acima descripto. 5a)- fica estipulada a multa de dois contos de reis (2:000\$000) que será paga pela parte que deixar de cumprir qualquer das clausulas deste contracto em favor da outra parte. 6a)- fica estipulado o foro desta cidade para qualquer questão oriunda deste contracto, a favor de qual os contractantes desistem de qualquer privilegio de foro.- Pelo outorgado em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceita esta escriptura em todos os seus termos e me apresentou o sello federal que vae abaixo collado e inutilizado. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e hoje distribuido, que lido ás partes e testemunhas, Snrs. Lauro Santos e Julio Gineste e achado conforme, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Zuleika Stresser, escrevente ju-

juramentada que o escrevi. Em tempo: Depois de lida a presente escriptura, estipularam as partes, para melhor execução deste contrato, que a multa a que se refere a clausula quinta é somente quanto a falta de cumprimento por parte do comprador, bem como que a entrega do terreno compromettido será feita com a entrega da primeira etapa da estrada em construcção. Eu, Zuleika Stresser, escrevente juramentada que o escrevi.- Eu, Victor Maravalhas, 1º tabellião interino subscrevo. (aa). Sobre um sello federal de 1900, está: Curityba, 13 de Agosto 1929. JAYME ROSS. AFFONSO ARRECHEA. Lauro Santos. Julio Gineste.- Era o que se continha em dita folha do referido livro, ao qual me reporto e dou fé, tendo do mesmo feito extrahir a presente certidão, que, conferida e achada conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mes de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove.- Curityba, 3 de agosto, de 30, de  
Setembro de 1929.

*Victor Maravalhas  
1º Tabellião Int.*



FIRMA NO TAB. F. HERMES  
RIO - ROSARIO, 141

A. 1200  
C. 1200  
R. 1200  
S. 1200  
192

<sup>28</sup>  
doc. 7

# Contrato

Eu abaixo assinado, Raphael Karuan, aprendo nesta data ao Srr. Alfonso Arrechea, em virtude da procuração outorgada me pelo Srr. João Karuan, a área de um mil hectares de terra denominada "Capanema" no distrito de St. Antônio, município de Clevelandia, Estado do Paraná, dividindo com a propriedade "Missões" da Companhia Brasil Railway Co., cuja área foi requerida pelo outorgante por compra ao Governo do Estado conforme o edital de venda de terras de 5 de Outubro de 1924, quando o dito Srr. Alfonso Arrechea cortar a herva ali existente, tex animais e tropas para seu serviço de herva, utilizar se de lenha e madeira que precisar cujo também abrir estradas e picadas para exploração de herva suave durante o anno de 1925 até 1º de Março de 1926 pelo preço de tres contos e trezentos mil reis, cujo dinheiro recebi aq passar o presente contrato de aprendizado, dando-me por pago e satisfeitos.

O valor do presente contrato é de Um Conto de reis para o efeito de selo. —

Dionysio Guedes, 15 de Janeiro de 1925

pp. João Karuan  
Raphael Karuan



Reganheça a forma supra.  
Raphael Karuan  
Curitiba, 26 de Março de 1925

Em test. M. da C. da Venda  
Manuel José Freitas



doc. 8

Recebi do Sr. Affonso Bracken  
a importância de dois contos e  
quinhentos mil reis em dinheiro  
em conta dos arrendamentos  
dos serviços, a que o m<sup>sr</sup>  
Sra. ficarão pertinente, sobre  
o contrato que firmei com o  
Sr. Diogo Greiger. Ays o dícto  
ficou pertinente ao Sr. Affonso ate  
30 de Junho, do corrente anno.  
Eica o m<sup>sr</sup> Sr. Affonso obriga-  
do a saldar o restante das  
importâncias o momento que  
o Collector trinha bordem de  
dari-lhe despachos de suas  
servas extirpidas dentro da  
Zona arrendada.

Barracado 20 de Abril de 1923

José de Oliveira Vaccanius



Conheço a firma supra de  
José de Oliveira Vaccanius  
Rio de Janeiro 26 Março 1930

Em test M. P. da Cidade  
Mauricio Jose Freire

Doc 9.<sup>30</sup>

- ATTESTADO -

Attesto, á pedido verbal do Snr.Affonso Arrechea, que as forças revolucionarias do movimento iniciado no Estado de S.Paulo, em 5 de Julho de 1924, depois de serem compellidas a retirar-se d'aquelle Estado, ocuparam nos municipios de Capco e Clevelandia os estabelecimentos de extracção de herva matte e de criação de gado de propriedade do referido Senhor, situados em Dionisio Serqueira e Santo Antonio do Barracao desde o mez de Fevereiro de 1925 até Abril do mesmo anno quando foram obrigadas a retirar-se depois de destruiram e consumirem grande quantidade de mercadorias e de herva matte que existian em deposito, bem como tamben grande quantidade de gado e de outros animaes de criação dos referidos estabelecimentos. Attesto mais que os estabelecimentos de propriedade do Senhor Affonso Arrechea, apóz a retirada das das forças revolucionarias, foram ocupados pelas forças legalistas, sendo publico que estas consumiram e levaram os restantes animaes que ainda se encontravam nos campos. Atesto ainda que, em consequencia dessas occupações, foram destruidas diversas casas dos estabelecimentos, algumas por incendio bem como as depositos de herva canchada; que o Senhor Arrechea foi pelos revolucionarios obrigado a abandonar os seus estabelecimentos, retirando-se para a Republica Argentina, com a sua familia, para não serem assassinados pelos revoltosos, encontrando-o em completa ruina ao regressar apóz a retirada dessas forças.

Dionisio Serqueira, Outubro 1º de 1929.

Françisco  
Escrivão de Díz  
no anno de 1924



M. J.  
10/11/1924  
Cidade  
R\$ 2000 REIS  
Dionisio Serqueira  
Affonso Arrechea Neto  
Escrivão de Díz  
Francisco  
Cidade de Curitiba  
Em nome da  
Chancery do Consulado

Doc. 10  
31

- ATTESTADO -

Attesto, à pedido verbal do sr. Affonso Arrechea, que as forças revolucionárias do movimento iniciado no Estado de São Paulo, em 5 de Julho de 1924, depois de serem compelidas a retirar-se d'aquele Estado, ocuparam nos municípios de Chanecó e Clevelandia os estabelecimentos de extração de herva matte e de criação de gado de propriedade do referido Senhor, situados em Dionisio Sergueira e Santo Antônio do Terracão desde o mês de Fevereiro de 1925 até Abril do mesmo ano quando foram obrigadas a retirar-se depois de destuarem e consumirem grande quantidade de mercadorias e de herva matte que existiam em depósito, bem como também grande quantidade de gado e de outros animais de criação dos referidos estabelecimentos. Attesto mais que os estabelecimentos de propriedade do Senhor Affonso Arrechea, apôs a retirada das forças revolucionárias, foram ocupados pelas forças legalistas, sendo público que estas consumiram e levaram os restantes animais que ainda se encontravam nos campos. Attesto ainda que, em consequência dessas ocupações, foram destruídas diversas casas dos estabelecimentos, algumas por incêndio bem como as depósitos de herva canchada; que o Senhor Arrechea foi pelos revolucionários obrigado a abandonar os seus estabelecimentos, retirando-se para a República Argentina, com a sua família, para não serem assassinados pelos revoltosos, encontrando-o em completa ruina ao regressar apôs a retirada dessas forças.

Dionisio Sergueira Outubro 1º de 1929.



Sezefredo de Andrade  
Sub-Delgado de Polícia no anno  
de 1924.



Enviado a Fazenda Serraria  
25 de Junho de 1929  
M. J. D.

## Contrato

Entre os Senhores Celodomino y Affonso  
Auechea e Belizario Simão Stephan combinado celebrar o presente contrato de elaboração de

herva conforme as seguintes Cláusulas:

Artº 1º: O Srº Belizario Simão se compromete a entregar aos Senhores Celodomino y Afonso Auechea a quantidade de vinte mil kilos mensais de herva cauechada nas condições que se especifica no artigo seguinte.

Artº 2º: A herva será <sup>junto</sup> de paus, até cem 20% de madeira, bem seca e sem ser amoçada, com cheada de cilindro e seu terra, elaborada no sistema barbaqueia com conduto de sete metros de baixo da lenha, o sapeco é livre de pinhos e folhas secas;

Artº 3º: Os Senhores Auechea entregarão neste momento em Ponta do Sítio "Nuno Simão, quinhentos mil reis (500.000) como anticipo, assim como os alimento necessários, comprometendo-se a pagar mensalmente as hervas que levantam (apenas) as tropas depois de descontar os gastos do dito Sítio.

Artº 4º: O preço da herva será de dois mil seiscentos reis (2.600) os des kilos de acordo com o peso da Caldeira para pagamento do imposto.

Artº 5º: O Srº Nuno Simão terá uma multa de um mil seiscentos reis (1.600) por cada des kilo de herva que deixar de entregar mensalmente, depois de começar a pagar este contrato, ou alias de quinze (15) de Dezembro em diante.

Artº 6º: O artigo 5º fica seu efeito em curso de vencimento, e que dito Srº não possa ter pessoal por esse

esse motivo:

Artigo: Os Srs. Arrechea se comprometem a dar o  
hevra que fizereis <sup>para</sup> esta elaboração;

Artigo: Os Srs. Arrechea ficarão com direitos a iss-  
peção de sua elaboração quanto acharem  
conveniente, por qualquer pessoa, a fim de  
que seja um tipo parecido da hevra elabo-  
rado.

Artigo: A hevra que o Sr.º Henrique Lima entregar  
em (Bancadas) à Cegueira, os Srs. Arrechea  
se comprometem a pagar o mesmo preço  
que outros jefetivos, com um desconto  
de duzentos reis (200) por cada dez kilos, por  
tratarse de sua mesma elaboração.

Esse abrigo compromete com as novas  
Artigos, deste contrato assinamos dois  
do mesmo valor, e a um só espeto, em  
Diamantina Cegueira, aos vinte eito dias do  
mes de Novembro de 1924, presente os  
testemunhas Srs" Sezefredo Andrade e Ma-  
nuel Silva.

Alfonso M. Andrade

pe  
Presto

Belisario Nunes Lima  
Sezefredo de Andrade  
Manuel Silveira

Reconheço as pessoas supra  
dos Srs. Alfonso Arrechea, Belisario  
Nunes Lima e dos testemunhas

Curto J. Marques de 1920

Em testamento Verdade

Manuel José Fonca Neto



Cumprimentó ao despacho  
da petição retro, que inti-  
mei gesta cidade de  
Curitiba o Exmo. Sr. Dr. Luis  
Xavier Sobrinho, Procurador  
da Republica na Delegação do  
Paraná, por haver contendo  
da mynsema petição e des-  
pacho, que bem sciente fi-  
cou, officiaria consta fi que  
aceitou. Done. P. E.  
Curitiba, 9 de Abril de 1930.  
Manoel Rayos de Oliveira.  
Oficial de justiça.

~~anexar os seguintes~~  
~~que em cada aspecto do~~  
~~do trabalho estagiário~~  
~~que o auxílio~~  
~~abrevoe. Ademais~~  
~~as assinaturas~~  
~~abreviadas~~  
~~assentos e assinados~~  
~~de todos que me dão~~  
~~que é deles~~  
O E.P.F. é feito de P. V. I. M. P.  
nunca é usado para  
nunca é usado

JUNTADA  
Aos 6 dias do mês de Abil de 1930; fa-  
co juntada do Brasil infantil; do que faço  
este termo. — Eu, P. Ant. P. Am. Ant.  
Estou a esq.

-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 10 de Abril de 1930.

Deu audiencia civel, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, o Doutor Afonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legaes pelo Porteiro dos Auditórios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLÀ compareceo o bacharel Afonso Camargo Filho, e disse que, como procurador de Afonso Arrechêa na accão ordinaria de iniemnisaçao que move contra a União Federal, accusava a citação a ella feita na pessoa do Doutor Procurador da Republica para na presente audiencia ver se propor, digo, ver se lhe propor a accão nos termos da inicial de folhas, e marcar-se-lhe o prazo para defesa na forma da lei. Requer ainia que, sob pregão, se dê a citação por feita e accusada, a accão por proposta e que se marque o prazo legal para defesa, sob as penas da lei. O que ouvino pelo Juiz foi deferido. Apregoada compareceo o Doutor Procurador da Republica que pediu vista dos autos, sendo deferido. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Hormílio Lima, Escrevente Juramento, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Afonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira".

Conforme o juiz @oel., don fi

O Juiz -

Raul Plaisant

103 - 104  
103 - 104  
103 - 104

35

VISTA

Aos 18 dias do m<sup>es</sup> de Maio de 1930  
 faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Geral  
 do quo faço este termo. — Eu, Domingos Pimentel, Ex-  
Juiz no 1º Ofício da Comarca de São  
Pedroá, o escuso:

Juro moléstia e reguivo  
 pressa da Lei.

Curióba, 18 de Maio de 1930.

Luis Xavier Lacerda.

Procurador da Repúblia.

DATA

Aos 18 dias do m<sup>es</sup> de Maio de 1930  
 me foram entregues estes autoe; do que, para constar faço este  
 termo. — Eu, Domingos Pimentel, Ex-  
Juiz no 1º Ofício da Comarca de São  
Pedroá, o escuso:



CONCLUSÃO

Aos 19 dias do m<sup>es</sup> de Maio de 1930

faço estas autos conclusos ao M. Juiz. J. S. da Cunha  
do que faço este termo. — Eu, H. F. Góes,  
Advogado do M. J. occasional  
do appêndice, o assin.

Despacho requerido na cota retro,  
concede o prazo de 15 dias.

Curitiba, 19 maio 1930  
Assinado

DATA

Aos 19 dias do m<sup>es</sup> de Maio de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, H. F. Góes,  
Advogado do M. J. occasional  
do appêndice, o assin.

36

VISTA

Aos 10 dias do mês de Maio de 1930  
 faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Joaquim  
de que faça este termo. — Eu, Horácio Lins,  
E. J. P. no inf. oacionais  
é effetivo, o qual:

Vou a constatação em  
 separado.

Cunha, 5º de junho de 1930.  
 Luis Eusebio Lins,  
 Procurador da Republica

DATA

Aos 2 dias do mês de Junho de 1930  
 me foram entregues estes autos; de que, para constar faço este  
 termo. — Eu,

Paulo Alves Antunes  
Ora, os Crys.

JUNTADA

Aos 2 dias do mes de Julho de 1930 ; fa-  
ço juntada da Comitê Tacaçá encontro ; do que faço  
este termo. — Eu, P. And M. A. Aut,  
escrevo as escrevo

CONTESTANDO, diz a União Federal,

contra,

Alfonso Arrechêa, por esta e melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. C.

P. 1º) QUE o A. Alfonso Arrechea, propôz contra a Ré, União Federal, ação ordinária, afim de ser indemnizado dos prejuizos materiaes, perdas e danos, resultantes, da invasão em seus estabelecimentos agrícolas, situados em Clevelandia, neste Estado e Chapecó, Estado de Santa Catharina, pelas forças revolucionárias e legalistas, por ocasião da revolução de 1924; Mas,

P. 2º) QUE a ação intentada, é manifestamente improcedente. Por isso que,

P. 3º) QUE o Estado e a União Federal, consoante jurisprudência uniforme e pacífica, dos Tribunais do Paiz, não respondem por quaisquer prejuizos danos e depredações, oriundos de revoltas, sublevações, ou outros movimentos sediciosos ou revolucionários. Ainda,

P. 4º) QUE é princípio jurídico assentado, que a União Federal, não é responsável, por prejuizos e danos materiaes e moraes, quando estes assumem feição criminosa. E mais,

P. 5º) QUE as forças do Governo, não foram as causadoras dos danos e prejuizos sofridos, porque, por muito pouco tempo, passaram pelos terrenos de propriedade do A. E mais,

P. 6º) QUE a zona territorial, onde ficam situados os estabelecimentos agricolas e industriaes do A., com a passagem das forças revolucionarias, ficou interiramente infestada de desertores, dessas forças, compostas em quasi sua totalidade, de elementos affeitos á pratica de crimes, de furto, roubo e depredações.

P. 7º) QUE assim sendo, os prejuizos materiaes e danos soffridos pelo A., foram praticados por esses elementos, desertados das forças revolucionarias, pelos quaes não é responsavel a União.

P. 8º) QUE, nos melhores de direito deve ser a presente contestação ser recebida e julgada provada para o effeito de ser decretada a improcedencia da acção intentada, e condemnado o A. nas custas.

Protesta-se por todo o genero de prova admittida em direito, inclusive cartas de inquirições para dentro e fóra do Paiz, vistorias e exames.

Curitiba, 5º de Junho de 1830.

Luis Tomás Lohueto.  
Procurador da Republica.

## INCLUSÃO

Aos 2 dias do mês de Julho de 1930  
 faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
 de que faço este termo. — Eu, Hormônio Faria  
E. J. Faria, no sif. occauacu  
 ad effecário, o enci.

Visto os autos para replicar,  
 querendo.

Curitiba, 2 de julho 1930

Fábio So

## DATA

Aos 2 dias do mês de Julho de 1930  
 me foram entregues estes autos; daque, para constar faço  
 termo. — Eu, P. Ant M. Ant es.  
Oriente, e Open



Cuñados que intimaron procurador  
D. Antón, por sus derechos contenidos  
do despacho retiro don fi.  
Jn., 2 de junho de 1930  
O procurador  
Paulo Marques

VISTA

VISTA  
Aos 5 dias do mês de Junho de 1930  
faço estes autos com vista ao ~~Promonador~~ Dr. Pinto,  
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. P. M. Aranha,  
Escrev. do Dr.

Replico por negação, com o pro-  
teto da conveniência oficial

Curitiba, 5 de Julho de 1883  
Mansões de Curatiba

## DATA

Aos 2 dias do mes de fevº de 1931  
me foram entregues estes autos; fdo que, para constar fago o  
termo. — Eu, P. An M. Arasant, sr em  
escrevi.

39

## **CONCLUSÃO**

Ag 6

Ass. 6 dias do mês de abril de 2019

faço e . . . conclusos ao M. Juiz Teodoro P. Mai-  
do que o dito termo. — Eu, P. Andrade.

Sant es einer ganzen

*Eurytemora intestinalis*

Curityba, 8 abril 1931

February

DATA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

fermo. — Eu,



Ostficio que d. Despachos  
en prisa, multiformes o formados  
do autor e o p. Banega bem,  
Prov. Ecuador secional. Imp.  
pm 23 de Abril - 1531

O los Qps.  
P And P Choans



40

Certifico que pels autos fin  
paga a Taxa Judicioria, na importancia  
de 250.000, depto do juizo legal, de  
que dan fe.

Pará, 13 de junho de 1931

6 bancos -

Pant / Manaus

Taxa Judicioria  
Curitiba, 13 de junho de 1931  
Affonso Marini & Oliveira futeiros



TAXA JUDICIARIA

2.18

Porto em caravela

C.I. - D. M. S.



Ordem de Cunha  
M. G. dos Lins  
d'Amorim.

